



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI 1.592/2001

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E DO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) aos Subsídios dos Agentes Políticos e do Secretário Administrativo do Município de Carandaí, sendo este percentual o mesmo concedido aos servidores públicos municipais por Lei Municipal.

Art. 2º - O total dos subsídios dos Agentes Políticos e do Secretário Municipal, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição Federal, observando os dispositivos da Emenda Constitucional nº 25/2000 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua Publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de maio de 2001.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 02 de julho de 2001.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Clairton Dutra Costa Vieira
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 02 de julho de 2001.

Clairton Dutra Costa Vieira - Secretário Administrativo.